

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Equipe de Pregão

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo administrativo nº 007/2023

Pregão Eletrônico nº 002/2023

1.1 Trata-se de resposta de dúvidas ao Edital de Licitação do Pregão eletrônico da Câmara Municipal de Embu-Guaçu nº 002/2023 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CARTÃO REFEIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, solicitada o seu esclarecimento via e-mail, nos termos apresentados no expediente colacionado no processo em epígrafe.

1.2 Nos termos do item 6 do Edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação e/ou esclarecimentos. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelas empresas, pois os pedidos de esclarecimentos foram encaminhados entre os dias 17 e 22 de fevereiro, via e-mail. Sendo assim, reconhecemos o pedido de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, no qual passaremos a esclarecer o seguinte:

#### 1.3 Dúvidas e Respostas

##### 1.3.1 DÚVIDA 1

**Peticionante:** Ariadne Leite Pereira  
Empresa Não identificada.

*“Considerando que o boleto fica disponível no momento do envio do pedido, se a Câmara Municipal de Embu-Guaçu enviar o pedido 12 dias antes da data do crédito e pagar o boleto em até 2 dias antes, ele terá o benefício creditado nos cartões na data desejada. O Modelo operacional funciona desta forma? Considerando que o PAT não mais permite pagamento pós pago?”*

**Resposta:** O Modelo Operacional que funciona atualmente é diferente do descrito.

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Equipe de Pregão

### 1.3.2 DÚVIDA 2

**Peticionante:** Rayane Sabino  
Empresa não identificada

*“Gostaríamos de saber se será admitido taxa zero?”*

**Resposta:** A responsabilidade de oferta da proposta é da empresa licitante, não cabe ao órgão licitante limitar os valores apresentados, no entanto a empresa licitante deve estar ciente que deverá comprovar a exequibilidade da sua proposta caso seja solicitado.

### 1.3.3 DUVIDA 3

**Peticionante:**  
Empresa: VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.288.916/0001-99

*“Qual o entendimento desta d. Comissão de Licitação sobre a prevalência das normas, Lei de Licitações ou legislação específica do PAT, quanto ao momento de pagamento pela aquisição dos benefícios a serem disponibilizados aos trabalhadores?”*

*Especificamente para a Administração Pública, prevalece a regra da Lei de Licitações sobre a legislação do PAT quanto ao prazo de pagamento, ou seja, a Administração, na qualidade de empregador contratante do fornecimento de auxílio-alimentação não precisa atender a regra prevista na legislação sobre o PAT quanto a natureza pré-paga do prazo de pagamento?*

*Dentre as alterações trazidas pelo Decreto, destacamos a possibilidade das empresas operadoras de cartões de benefícios ou instrumentos de pagamento similares, que passam a ser denominadas “facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios”, atuarem no modelo de arranjo de pagamento aberto. Dentro desse liame, questionamos a possibilidade de participar do processo com bandeira aberta em detrimento da rede credenciada fechada. “*

**Resposta:** O entendimento da Câmara Municipal de Embu Guaçu é de submissão à legislação regulatória, visando a qualidade dos serviços a serem disponibilizados para os usuários finais e ampla das empresas licitantes.

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Equipe de Pregão

Com relação ao prazo de pagamento, devido a toda a discussão que paira sobre o assunto, como Pregoeira, responsável pela fase externa do Processo Licitatório, devo sugerir a autoridade competente a suspensão do certame afim reavaliar o prazo disposto no edital.

Já com relação a possibilidade de participar do processo com bandeira aberta, temos a dizer que a forma de arranjo de pagamento é de inteira responsabilidade da empresa licitante, e que a Câmara enquanto órgão licitante não deve adentrar nessas questões, até mesmo por que a Lei Federal nº 14.442/2022 não limita a escolha de arranjos de pagamentos, ela simplesmente determina condições específicas para o arranjo de pagamento fechado.

### 1.3.4 DÚVIDA 4

**Peticionante:** Luiz Henrique Costa De Souza

**Empresa:** BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 16.814.330/0001-50

*“Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?”*

*Qual prazo para o credenciamento da(s) rede(s)?”*

**Resposta:** A Câmara Municipal de Embu-Guaçu tem como prestador de serviço atual a empresa Verocheque, que ofereceu como proposta a taxa de - 4,36%.

Com relação ao prazo para o credenciamento das redes, informo que está disposto no item 5.1.3 do Termo de Referência (anexo I do edital):

*“5.1.3 Garantir de aceitabilidade do cartão no município de Embu Guaçu e região, apresentando no ato de assinatura do contrato o rol de estabelecimentos credenciados, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, em conformidade com o quadro demonstrativo...”*

Conclui-se, que o prazo para o credenciamento da proposta é da data da homologação até a data assinatura do contrato onde a empresa vencedora deve apresentar planilha com o rol de estabelecimentos credenciados.

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Equipe de Pregão

### 1.3.5 DUVIDA 5

**Peticionante:**

**Empresa:** IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/ME sob o no 33.157.312/0001-62

*“Podemos entender que a Câmara providenciará o repasse dos valores a serem disponibilizados nos cartões de forma antecipada à licitante (nos termos da legislação e do entendimento do TCESP)?”*

**Resposta:** Como dito acima, devo sugerir a autoridade competente a suspensão do certame licitatório com vistas a avaliar melhor as questões de prazo de pagamento objetivando a melhor adequação, ressaltando, no entanto, que a suspensão tem a finalidade de avaliar as condições dispostas no edital e que esse ponto em específico pode ou não sofrer alterações, tudo dependerá da avaliação que será feita pelo setor competente.

É o que temos a esclarecer.

Atenciosamente,

Tássia Alves Luz  
Pregoeira.